

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 56.577.059/0006-06, com inscrição Municipal n.º 3.900.966-1, sediada na Avenida Dr. Arnaldo, n.º 251, Bairro Jardim Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01246-000, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, xxxxxxxx, CEP xxxxx-xxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, estado de xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, celebrar Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção, consoante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, que as partes mutuamente concordam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Manutenção de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, instalados no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ICESP, sito na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º ,xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de São Paulo, conforme Anexo I que passa a fazer parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato e da execução dos serviços de manutenção contratados é de xx (xxxxx) meses, contados a partir do dia **xx/xx/xxxx**, tendo como prazo final a data **xx/xx/xxxx**, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor fixo e irrevogável pactuado para a execução dos serviços ora contratados é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, a ser pago em xx (xxxx) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor individual de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será realizado em xx (xxxx) dias DDL da apresentação da Nota Fiscal no Departamento xxxxxxxxxxxxxx da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ou decorrentes à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na presente Cláusula, inclusive:

- a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, contribuições e encargos;
- b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil;
- c) Aquisição de todos os materiais e instalações necessárias, inclusive provisórias;
- d) Seguro total contra fogo, acidentes e danos;
- e) Transporte interno e externo de materiais e máquinas;
- f) Despesas para organização e desenvolvimento, até a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado **IPC/Fipe** ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária. A **CONTRATANTE**, se e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará a **CONTRATADA** os tributos que eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO IMPOSTO MUNICIPAL

Para fins de cumprimento da legislação do Município de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a inscrição em cadastro municipal, independentemente da localização de seu estabelecimento, conforme determina o artigo 1º do Decreto 46.598/2005.

Parágrafo Único: Na ausência de aludida comprovação, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devendo reter na Fonte o seu valor, nos termos do artigo 2º do Decreto 46.598/2005.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e no Anexo I, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à **CONTRATADA** os valores conforme estabelecido, obedecendo ao cronograma de pagamento previsto;
- b) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos equipamentos e fornecer apoio e suporte, se necessário para plena realização dos serviços;
- d) Não consentir que pessoas não especializadas e não autorizadas efetuem reparos ou consertos nos equipamentos, a fim de evitar possíveis avarias;
- e) Não efetuar a troca de peças dos equipamentos, sem antes consultar e comunicar a **CONTRATADA**;
- f) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade na operação e/ou funcionamento dos equipamentos;
- g) Em caso de não concordância e/ou reprovação de orçamento enviado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** manifestará a recusa por escrito, podendo a **CONTRATADA**, se posicionar contrariamente, desde que apresente justificativa técnica e/ou manual de operação e manutenção do equipamento. A **CONTRATANTE**, mantendo a recusa, isentará a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade referente às falhas decorrentes da não execução desse serviço específico;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e no Anexo I, constituem deveres da **CONTRATADA**:

- a) Executar rigorosamente os serviços contratados, obedecendo fielmente à proposta, projetos, especificações e documentos, bem como os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos nas normas recomendadas ou aprovadas pela ABNT, ou na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica;
- b) Realizar a manutenção nos equipamentos na periodicidade de xx (xxxx) (semanal/ mensal/ bimestral), conforme indicada no anexo;
- c) Usar mão-de-obra qualificada na execução dos trabalhos;
- d) Cumprir pontual e integralmente com suas obrigações fiscais e trabalhistas relativas a seus empregados, nas quais se incluem, além do pagamento dos salários nos prazos previstos em lei, a rigorosa observância dos recolhimentos de tributos, encargos sociais (PIS e outros decorrentes do contrato de trabalho), contribuições sociais (COFINS) e previdenciárias para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das normas concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, de proteção contra acidentes no trabalho (roupas, acessórios e equipamentos apropriados), de modo a evitar que a **CONTRATANTE** possa ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou inadimplência da **CONTRATADA** ou eventuais subcontratadas, as quais serão as únicas responsáveis, através de seus sócios e gerentes pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações e encargos acima referidos, ficando a **CONTRATANTE**, expressamente, excluída de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- e) Observar, fielmente, os serviços e especificações contidas no presente instrumento, valendo-se da melhor técnica aplicável, utilizando-se

apenas de materiais novos e reconicionados (para peças fora de linha ou quando a peça for passível de conserto), adequados aos fins a que se destinam e reportando, através de comunicação escrita à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência extraordinária pertinente à execução dos serviços;

- f) Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, a terceiros, a pessoas, aparelhos, equipamentos e instalações decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou de seus empregados e prepostos, devendo ressarcir a **CONTRATANTE** por qualquer prejuízo oriundo de imputação que lhe seja feita em decorrência dos fatos danosos nos termos da Cláusula Décima Quinta;
- g) Cumprir a legislação pertinente, assegurando total legalidade no uso dos produtos e serviços utilizados;
- h) A **CONTRATADA** declara ser a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer postura dos órgãos Municipais/Estaduais/Federais, desde que decorrentes de sua culpa e responsabilidade direta;
- i) Cumprir, na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos e quaisquer tributos que por lei forem devidos decorrentes da relação laboral;
- j) Realizar a manutenção corretiva e/ou preventiva (conforme proposta), conforme as especificações e na periodicidade indicada nos anexos;
- k) Não executar qualquer modificação nos equipamentos sem prévia autorização da **CONTRATANTE** por escrito;

- l) As despesas referentes à mão de obra, transportes e risco de transporte de equipamentos/peças até o local do reparo (ida e volta) serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- m) Executar os serviços através de profissionais devidamente treinados e certificados;
- n) Relatar à **CONTRATANTE** qualquer mau funcionamento ou defeito nos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará os contraentes à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo das outras penalidades contratuais ou legais, em especial as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor, será aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da rescisão imediata do presente.

Parágrafo Segundo: O valor das multas poderá ser cobrado através de compensação sobre os valores vincendos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de sua cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou de perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) No descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia e expressa concordância por escrito da outra parte;
- d) Na interrupção dos serviços por mais de sete dias, consecutivos ou não;
- e) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da **CONTRATADA**;
- f) Inobservância dos prazos para pagamento das faturas.

Parágrafo Primeiro: Para ambas as partes, é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas desde que notificada a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá as importâncias a que tiver direito pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seus anexos, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem a anuência escrita da outra parte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** não será responsabilizada por qualquer dano causado aos equipamentos decorrentes de corrosão e/ou erosão, falha causada pela má utilização da **CONTRATANTE**, interrupção do fornecimento de água e/ou energia elétrica, alteração do equipamento não autorizada por escrito pela **CONTRATADA**, greve, incêndio, inundação, descargas elétricas, terremoto ou quaisquer sinistros decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer

responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, será executado pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Não haverá cobrança de valores pelo fornecimento, substituição e reposição das peças e partes no equipamento que apresentarem defeitos de fabricação durante a vigência do contrato.
- b) Qualquer serviço ou material que não esteja coberto por este contrato e seu anexo, será objeto de orçamento e será submetido à apreciação e aprovação da **CONTRATANTE**.
- c) Na eventualidade de solicitação de serviços extraordinários os valores adicionais serão remunerados de acordo com o previsto no Anexo I, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- d) A **CONTRATADA** se compromete a realizar a transição dos serviços, ora contratados, à empresa, designada pela **CONTRATANTE** e dentro do prazo estipulado por esta, na hipótese de rescisão contratual ou caso não seja o presente contrato prorrogado. A respectiva transição deverá ocorrer, sob pena de retenção do pagamento relativo ao último mês da prestação de serviço realizado pela **CONTRATADA**.

d) Havendo dissonância entre o Anexo I e o presente instrumento contratual, fica estabelecido que permanecerá os termos contidos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Prof. Dr. Flavio Fava de Moraes
Diretor Geral

Amaro Angrisano
Superintendente Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: